

T.A. Nº 19.16.3891.0048051/2024-09

CT. Nº 19.16.3901.0104247/2023-38

CT SIAD Nº 9391313

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Rocket-Tec Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.392/0001-09, com sede na Rua Holanda Lima, nº 33, bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.441-031, neste ato representada por **Fabiano Badin Telles**, CPF nº 513.021.606-72.

As partes acima qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 368/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “aquisição e instalação de sistema de controle de acesso veicular e de pessoas para uso em sedes diversas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, contemplando a manutenção preventiva e corretiva do sistema (itens de software e hardware), com cobertura total de peças”, o acréscimo de 14,34% sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao instrumento inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA– Do acréscimo

De acordo com o §1.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescenta-se 14,34% sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato, para atender as necessidades da Contratante, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função do acréscimo acima descrito, adiciona-se ao valor global do Contrato a importância de **R\$214.866,00** (duzentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.**3.3.90.39.21** - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e sua equivalente nos exercícios seguintes, quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude da alteração descrita acima, o **valor global atualizado** do Contrato passa a ser de **R\$ 7.814.866,00** (sete milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Da Proteção de Dados Pessoais

20.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

20.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

20.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

20.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

20.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Da garantia de execução contratual

Em virtude do novo valor global atualizado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 1% (um por cento) deste, na modalidade seguro garantia, no importe de R\$78.148,66 (setenta e oito mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme cláusula décima terceira do instrumento inicial.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Contrato 9391313									
Itens	Dados Iniciais Atualizados do Contrato			Solicitação de Acréscimo					
	Descrição	Valor Global do Contrato		Cod. SIAD	Qtidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Impacto %	Acumulado %
		Mensal	36 Meses						
1 a 13, 24 e 25	Equipamentos e serviços por escopo	-	5.602.072,00	Diversos	-	-	-	-	-
TOTAL equipamentos e serviços por escopo			5.602.072,00	TOTAL		0,00			
14 a 23	Serviços de manutenção de caráter continuado	55.498,00	1.997.928,00	21512	46	173,00	7.958,00	14,34%	14,34%
TOTAL serviços continuados			1.997.928,00	TOTAL		7.958,00			
TOTAL Contrato			7.600.000,00						

VALOR MENSAL TOTAL PARA O ACRÉSCIMO	R\$ 7.958,00
PERÍODO DE ACRÉSCIMO: 16/05/24 a 15/08/26	27 MESES
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$214.866,00

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Fabiano Badin Telles
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Badin Telles, Usuário Externo**, em 22/05/2024, às 10:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 22/05/2024, às 14:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/05/2024, às 14:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/05/2024, às 15:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7422102** e o código CRC **08A1CAF2**.